

**REQUERIMENTO Nº , de 2019
(Do Senhor Deputado Federal LUIZ LIMA)**

Requer que seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Economia a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 2.081, de 2019.

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 15, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito que Vossa Excelência encaminhe ao Senhor Ministro de Estado da Economia o presente pedido de informações, para obtenção da estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), no caso de eventual aprovação do Projeto de Lei nº 2.081, de 2019, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

1. O Projeto de Lei nº 2.081, de 2019 (em anexo), sugere a alteração do art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o imposto de renda, para estender às sociedades limitadas benefício tributário especial aplicável à subscrição de ações de emissão de companhias.
2. Se aprovado o Projeto, teremos uma renúncia direta de receita tributária da União e sua tramitação deve submeter-se ao previsto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que assim dispõe:

“Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

3. Na mesma linha, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei de Diretrizes Orçamentárias condicionam a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita à apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois seguintes, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, bem como das medidas compensatórias cabíveis, nos casos em que tais efeitos não estejam considerados na lei orçamentária.

4. Assim, a fim de dar cumprimento às exigências contidas na legislação e possibilitar a tramitação do projeto de lei no Congresso Nacional, solicito o encaminhamento do presente requerimento ao Senhor Ministro de Estado da Economia.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2019.

Deputado Federal LUIZ LIMA